



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.509, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.055/2019, nº 2.107/2019 e o Decreto Municipal nº 6.355/2021, de 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Atenção e Proteção Social no Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

**Art. 2º** A Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e também os serviços não governamentais com atuação no Município, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tal como o Conselho Tutelar, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

**Art. 3º** Os membros da Rede serão indicados pelos gestores de cada Instituição, por meio de ofício direcionado ao coordenador da Rede.

**Parágrafo único.** A Rede de Atenção e Proteção Social é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

**Art. 4º** A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

**Art. 6º** A Ficha de Referência e Contra Referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, que deverá ser referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul.

  
Página 1 de 2



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

Art. 7º Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul.

Art. 8º Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

Art. 9º O funcionamento das reuniões e ações da Rede de Atenção e Proteção Social de Céu Azul, como frequência, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela Plenária da referida Rede.

Art. 10. A Rede de Proteção terá um coordenador, vice-coordenador e secretário, os quais serão eleitos pelos membros da Rede de Atenção e Proteção. Anualmente ocorrerá nova eleição, podendo ocorrer recondução das funções.

Art. 11. O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário ficarão responsáveis pelos registros e arquivos, organização das reuniões, condução das reuniões, elaboração de pautas, elaboração e emissão de ofícios e demais ações que foram necessárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 9 de fevereiro de 2022.

Laurindo Spelotto  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 9/2/2022  
Página: 3 e 4 edição 2926